



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000288/19	23/08/2019 09:08:27	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343581-5 / JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	2.2 CPF/CNPJ: 431.430.406-53	
2.3 Endereço: RUA ILÍDIO ARAÚJO, 723 CASA	2.4 Bairro: ALEIXO ARAÚJO	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 9979-4445	2.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343581-5 / JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	3.2 CPF/CNPJ: 431.430.406-53	
3.3 Endereço: RUA ILÍDIO ARAÚJO, 723 CASA	3.4 Bairro: ALEIXO ARAÚJO	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 9979-4445	3.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 24,0341		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.645	Livro: 2AC	Folha: 056	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 328.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.965.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	24,0341
Total	24,0341
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,3491
Pecuária	23,6850
Total	24,0341

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3491
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,9533
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		59,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		57,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				16,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				16,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	328.250	7.965.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				23,6850
Total				23,6850
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		91,03	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: EXTREMA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 23/08/2019

Data da vistoria: 19/11/2019

Data da emissão do parecer técnico: 26/11/2019

2-Vistoriante

Matheus Tolentino Ferreira CREA-MG 192624/D

3-Objetivo:

É objeto deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 59 árvores nativas isoladas em uma área de 16,50 ha. Pretende-se com a intervenção requerida a ampliação e melhoria em áreas para agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 19 de novembro de 2019 foi realizada a visita técnica na Fazenda Boa Vista no município de Presidente Olegário - MG, registrada sob as matrículas nº 7.645 / 8.397 / 12.876 / 10.435 e Livro: 2 - AC / 2 - AE / 2 - AX / 2 - AN com área total de 21,0341 ha na matrícula e 24,0341 ha no levantamento planimétrico, propriedade de José Pereira Sobrinho. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior CREA/MG - 101990 com ART nº 1420190000005441596.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plano-ondulado em toda sua extensão, com menores oscilações do relevo nas áreas que serão aplicadas a agricultura. Seu solo é tipo latossolo vermelho-amarelo e está inserida no bioma cerrado com fitossionomia de cerrado típico nas áreas propostas como reserva legal no CAR. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, PN 1.

De acordo com a base de dados do IDE-Sisema do Estado, foi verificado que o imóvel de interesse é tudo como extrema como área prioritária para conservação da biodiversidade. A prioridade para conservação da integridade fauna é tida como muito alta, a integridade da flora como baixa e a vulnerabilidade natural como alta. Por análise de campo foi possível definir a realidade local onde o imóvel está inserido, não aplicando impedimentos quanto ao determinado neste parágrafo referente a algumas base de dados do IDE-Sisema.

Foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de acordo com a DN 217/17 com protocolo nº 61666295/2019, a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000101184/2019 e o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel com registro federal: MG-3153400-3719.B1BC.F93C.428B.8445.877D.433F.8A8B. Ficou constatado que as informações prestadas no CAR correspondem à documentação e uso do solo apresentados. Assim, aprovamos o CAR elaborado.

De acordo com o apresentado no levantamento planimétrico o imóvel possui área de 1,3024 hectares de Preservação Permanente e 0,3491 hectares de Reserva Legal proposta sendo estes valores de acordo com o apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000288/19 protocolado no Núcleo de Patos de Minas foi requerido o corte de 59 árvores nativas isoladas localizadas em área de uso antrópico consolidado com cultura a fim do aumento da área produtiva do imóvel.

Foi verificado que as árvores nativas isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas superpostas não ultrapassam 0,20 hectares, sendo, portanto consideradas árvores isoladas de acordo com definição no DECRETO Nº 47.749/2019, artº 2º, IV.

Por vistoria de campo em 10% das árvores apresentadas na planilha em anexo ao processo observou-se valores dentro da realidade nestes indivíduos analisados, valores estes em responsabilidade do apresentado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior CREA/MG - 101990 com ART nº 1420190000005441596.

Não foi verificado espécies de pequi ou ipê amarelo os quais são imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/12.

A intervenção ambiental para árvores nativas isoladas em área de uso antrópico consolidado não possui impedimentos quanto a legalidade de Reserva Legal e APP de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e art. 16º, § 15, visto o imóvel não possui 20% de vegetação nativa passível de serem propostas para reserva legal e APP com faixas inferiores ao mínimo exigido.

Ficou constatado a presença de duas árvores nativas isoladas requeridas para supressão dentro das faixas de APP, sendo o primeira as coordenadas X: 328.612 / Y: 7.964.626 e segunda as coordenadas X: 328.609 / Y: 7.964.626 WGS84 23 e Y: 7.964.626 WGS84 23 k, não sendo estas autorizadas para supressão, visto o previsto na Lei Estadual 20.922/13 no art. 11.

Também foi subtraído do rendimento lenhoso os volumes requeridos para as espécies de Macaúba, visto não possuir existência desse rendimento.

Não foram encontradas outras restrições técnicas ou jurídicas para esta proposta de intervenção ambiental.

6-Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte de 57 árvores nativas isoladas na propriedade será de 91,0288 m³.

7-Conclusão:

Diante do exposto somos favoráveis a liberação parcial, sendo o corte de 57 árvores nativas isoladas na propriedade, visto que o seguinte processo possui suficiência de informações para esta intervenção, além da análise in loco do que foi apresentado. Fica em responsabilidade do responsável e proprietário o as medidas mitigadoras e de manutenção exigidas pela Lei Estadual 20.922/13 referentes à Reserva Legal e APP

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8-Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 36 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- Conservar as áreas remanescentes de APP e de reserva legal existentes no imóvel;
 - Não suprimir árvores nativas isoladas as quais não foram alvo e/ou autorizadas;
 - Devolver o DAIA ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
 - O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.
- Não suprimir as árvores isoladas em área de preservação permanente - APP.
Capitão (X: 328.612 e Y: 7964626) e Macaúba (X: 328609 e Y: 7964626) WGS84 23 K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER